

REGULAMENTO (CE) Nº 1473/96 DA COMISSÃO**de 25 de Julho de 1996****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 26 de Julho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 25 de Julho de 1996, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 35	052	73,4	0808 20 51	388	94,6
	060	80,2		400	81,2
	064	70,8		404	63,6
	066	60,3		416	72,7
	068	80,3		508	113,5
	204	86,8		512	91,2
	208	44,0		524	100,3
	212	97,5		528	93,5
	624	95,8		624	86,5
	999	76,6		728	107,3
ex 0707 00 25	052	62,4		800	212,5
	053	156,2		804	107,1
	060	61,0		999	97,0
	066	53,8		039	104,1
	068	69,1		052	138,2
	204	144,3		064	72,5
	624	87,1		388	87,2
	999	90,6		400	70,4
0709 90 77	052	54,3	0809 10 40	512	81,8
	204	77,5		528	132,9
	412	54,2		624	79,0
	624	151,9		728	115,4
	999	84,5		800	84,0
0805 30 30	052	131,8	0809 20 59	804	73,0
	204	88,8		999	94,4
	220	74,0		052	144,4
	388	73,3		061	51,3
	400	68,2		064	100,9
	512	54,8		091	57,0
	520	66,5		400	338,0
	524	60,9		999	138,3
	528	66,7		052	202,7
	600	96,5		061	182,0
	624	48,9		064	137,1
	999	75,5		066	73,7
0806 10 40	052	148,6		068	91,0
	064	75,6		400	175,6
	066	49,4		600	94,9
	220	110,8		616	171,8
	400	157,5		624	63,7
	412	128,9		676	166,2
	508	307,2		999	135,9
	512	186,0	0809 30 31, 0809 30 39	052	63,1
	600	175,5		220	121,8
	624	121,7		624	106,8
	999	146,1	0809 40 30	999	97,2
0808 10 71, 0808 10 73, 0808 10 79	039	119,6		052	78,8
	052	64,0		064	74,1
	064	78,6		066	84,9
	070	90,2		068	61,2
	284	72,1		400	143,5
				624	209,4
				676	68,6
				999	102,9

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 16). O código «999» representa «outras origens».